

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 673, DE 2015

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se na Medida Provisória, onde couberem, os seguintes dispositivos:

"Art. ... A venda de motocicletas a pessoas físicas será efetuada, exclusivamente, aos condutores habilitados na categoria A, explícita no art. 143, I da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. ... O documento de transferência de propriedade de motocicletas, para fins de expedição de novo Certificado de Registro de Veículo, deverá comprovar que o novo proprietário, sendo pessoa física, é condutor habilitado na categoria A.

Art. ... As empresas vendedoras de motocicletas que não cumprirem o estabelecido nesta lei incorrerão em infração cuja penalidade será de multa no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), por motocicleta vendida irregularmente.

JUSTIFICAÇÃO

O número de acidentes de trânsito envolvendo motocicletas no País é espantoso e cresce dia a dia. A falta de formação adequada de condutores, o aumento do volume desses veículos em circulação e a deficiente fiscalização de trânsito contribuem para essa situação.

Além da perda imensurável para as famílias, dessa violência resulta um grande número de vítimas fatais e de feridos que impõem custos elevadíssimos para a saúde pública e para a previdência social.

Essa emenda apresenta uma alternativa para a solução desse problema ao exigir que a venda e a transferência de propriedade de motocicletas seja feita apenas para os condutores habilitados na categoria "A", que autoriza a condução de veículos de duas ou três rodas.

Acreditamos que, com essa medida, dificultaremos a condução de motos por pessoas não habilitadas, reduzindo o número de acidentes com motos e os prejuízos para o País.

Sala da Comissão, em 07 de abril de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA

CD/15988.63845-29